



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 035/2021

Processo nº 50500.109409/2021-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA CLARO S/A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão Administrativa Substituto, o Senhor **ANDRÉ LUIS BUSS**, inscrito no CPF sob nº 920.914.741-34, nomeado pela Portaria nº 326, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU nº 111 de 12 de junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro em São Paulo/SP - CEP: 04.709-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelas Procuradoras, a Senhora **RAQUEL LOSCHI DE FREITAS COBUCI**, inscrita no CPF sob o nº 054.766.486-90 e pela Senhora **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, inscrita no CPF sob o nº 780.528.581-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.017637/2021-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações celebram o Presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato - **LOTE I**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 30/12/2021 e encerramento em 30/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$24.543,65(vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

LOTE 1 - REGIÃO I					
RIO DE JANEIRO- RJ					
SERVIÇOS	Faixa: (21) 3504-4700 a 4799 e (21) 3504-2250 a 2299	Unidade	Quantidade Anual	Tarifa Unitária (por minuto) (R\$)	Valor Total (R\$)
Chamadas Locais	Local Fixo - Fixo	Minutos	16.300	0,0322	524,66
	Local Fixo - Móvel	Minutos	3.580	0,1007	360,42
Chamadas LDN	LDN Fixo - Fixo	Minutos	2.924	0,0827	241,96
	LDN Fixo - Móvel	Minutos	1.636	0,1547	253,08
Chamadas LDI	LDI F/F -F/M - Grupo 1 e 2	Minutos	60	2,7173	163,04
	LDI F/F -F/M - Grupo 3 a 9	Minutos	36	4,2086	151,51
Assinaturas	Assinatura - 01 Feixe E1 (30 canais)	Unidade	12	101,6725	1.220,07
	Assinatura DDR - 150 ramais	Unidade	12	51,8083	621,70
(A) SUBTOTAL					3.536,44
(B) TOTAL MENSAL					294,70
Instalação	Instalação 01 Feixe E1 (cobrado uma vez)	Unidade	1	1.551,23	1.551,23
TOTAL ANUAL (A + INSTALAÇÃO)					5.087,67
MINAS GERAIS - MG					
SERVIÇOS	Faixa: (31) 3303-1300 a 1399	Unidade	Quantidade Anual	Tarifa Unitária (por minuto)	Valor Total

				R\$	R\$
Chamadas Locais	Local Fixo - Fixo	Minutos	17.400	0,0325	566,16
	Local Fixo - Móvel	Minutos	1.216	0,1079	131,26
Chamadas LDN	LDN Fixo - Fixo	Minutos	3.717	0,0721	268,07
	LDN Fixo - Móvel	Minutos	844	0,1643	138,66
Chamadas LDI	LDI F/F -F/M - Grupo 1 e 2	Minutos	60	2,6220	157,32
	LDI F/F -F/M - Grupo 3 a 9	Minutos	36	4,1467	149,28
Assinaturas	Assinatura - 01 Feixe E1 (30 canais)	Unidade	12	94,2633	1.131,16
	Assinatura DDR - 100 ramais	Unidade	12	26,3667	316,40
(A) SUBTOTAL					2.858,31
(B) TOTAL MENSAL					238,19
Instalação	Instalação 01 Feixe E1 (cobrado uma vez)	Unidade	1	1.548,17	1.548,17
TOTAL ANUAL (A + INSTALAÇÃO)					4.406,48
PERNAMBUCO - PE					
SERVIÇOS	Faixa: (81) 3464-7200 a 3464-7299	Unidade	Quantidade Anual	Tarifa Unitária (por minuto) (R\$)	Valor Total (R\$)
Chamadas Locais	Local Fixo - Fixo	Minutos	3.659	0,0404	147,94
	Local Fixo - Móvel	Minutos	560	0,1537	86,07
Chamadas LDN	LDN Fixo - Fixo	Minutos	987	0,1077	106,34
	LDN Fixo - Móvel	Minutos	387	0,2346	90,79
Chamadas LDI	LDI F/F -F/M - Grupo 1 e 2	Minutos	60	2,6435	158,61
	LDI F/F -F/M - Grupo 3 a 9	Minutos	36	4,0331	145,19
Assinaturas	Assinatura - 01 Feixe E1 (30 canais)	Unidade	12	98,5783	1.182,94
	Assinatura DDR - 100 ramais	Unidade	12	27,0783	324,94
(A) SUBTOTAL					2.242,82
(B) TOTAL MENSAL					186,90
Instalação	Instalação 01 Feixe E1 (cobrado uma vez)	Unidade	1	1.566,06	1.566,06
TOTAL ANUAL (A + INSTALAÇÃO)					3.808,88
BAHIA - BA					
SERVIÇOS	Faixa: (71) 3311-0300 a 0399	Unidade	Quantidade Anual	Tarifa Unitária (por minuto) (R\$)	Valor Total (R\$)
Chamadas Locais	Local Fixo - Fixo	Minutos	4.908	0,0392	192,37
	Local Fixo - Móvel	Minutos	765	0,1333	102,00
Chamadas LDN	LDN Fixo - Fixo	Minutos	1.116	0,0931	103,85
	LDN Fixo - Móvel	Minutos	306	0,2305	70,54
Chamadas LDI	LDI F/F -F/M - Grupo 1 e 2	Minutos	60	2,6148	156,89
	LDI F/F -F/M - Grupo 3 a 9	Minutos	36	4,1089	147,92
Assinaturas	Assinatura - 01 Feixe E1 (30 canais)	Unidade	12	95,6183	1.147,42
	Assinatura DDR - 100 ramais	Unidade	12	26,74	320,82

	ramais				
(A) SUBTOTAL					2.241,81
(B) TOTAL MENSAL					186,82
Instalação	Instalação 01 Feixe E1 (cobrado uma vez)	Unidade	1	1.571,12	1.571,12
TOTAL ANUAL (A + INSTALAÇÃO)					3.812,93
CEARÁ - CE					
SERVIÇOS	Faixa: (85) 3388-8100 a 8199	Unidade	Quantidade Anual	Tarifa Unitária (por minuto) (R\$)	Valor Total (R\$)
Chamadas Locais	Local Fixo - Fixo	Minutos	5.196	0,0375	194,83
	Local Fixo - Móvel	Minutos	344	0,2115	72,76
Chamadas LDN	LDN Fixo - Fixo	Minutos	455	0,1576	71,70
	LDN Fixo - Móvel	Minutos	71	0,7989	56,72
Chamadas LDI	LDI F/F -F/M - Grupo 1 e 2	Minutos	60	2,7042	162,25
	LDI F/F -F/M - Grupo 3 a 9	Minutos	36	3,9275	141,39
Assinaturas	Assinatura - 01 Feixe E1 (30 canais)	Unidade	12	98,5875	1.183,05
	Assinatura DDR - 100 ramais	Unidade	12	27,4183	329,02
(A) SUBTOTAL					2.211,72
(B) TOTAL MENSAL					184,31
Instalação	Instalação 01 Feixe E1 (cobrado uma vez)	Unidade	1	1.551,07	1.551,07
TOTAL ANUAL (A + INSTALAÇÃO)					3.762,79
MARANHÃO - MA					
SERVIÇOS	Faixa: (98) 3311-1200 a 1299	Unidade	Quantidade Anual	Tarifa Unitária (por minuto) (R\$)	Valor Total (R\$)
Chamadas Locais	Local Fixo - Fixo	Minutos	1.973	0,0512	101,06
	Local Fixo - Móvel	Minutos	802	0,1271	101,97
Chamadas LDN	LDN Fixo - Fixo	Minutos	382	0,1545	59,00
	LDN Fixo - Móvel	Minutos	227	0,2856	64,82
Chamadas LDI	LDI F/F -F/M - Grupo 1 e 2	Minutos	60	2,7043	162,26
	LDI F/F -F/M - Grupo 3 a 9	Minutos	36	3,8625	139,05
Assinaturas	Assinatura - 01 Feixe E1 (30 canais)	Unidade	12	96,7517	1.161,02
	Assinatura DDR - 100 ramais	Unidade	12	26,5608	318,73
(A) SUBTOTAL					2.107,91
(B) TOTAL MENSAL					175,66
Instalação	Instalação 01 Feixe E1 (cobrado uma vez)	Unidade	1	1.556,99	1.556,99
TOTAL ANUAL (A + INSTALAÇÃO)					3.664,90

VALOR TOTAL DA LOTE 1 - REGIÃO I**24.543,65**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001/393090/393048/393091/393038

Fonte: 0129039269 - 0174039282 - 0150392500

Programa de Trabalho: 173865

Elemento de Despesa: 339039-58

Nota de Empenho: 2021NE000043- 2021NE000051- 2021NE000056 - 2021NE000067 - 2021NE000525 e 2021NE000526.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. Caso uma mesma licitante apresente o menor preço para ambos os lotes da licitação, somente será declarada vencedora do lote de maior valor.
- 7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

ANDRÉ LUIS BUSS
Superintendente de Gestão Administrativa Substituto

PELA CONTRATADA:

RAQUEL LOSCHI DE FREITAS COBUCI

JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH
Procuradoras

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 8831941)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS BUSS, Superintendente Substituto(a)**, em 29/11/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibrán Hsieh, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Loschi de Freitas Cobuci, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8901294** e o código CRC **4E970F9A**.